Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 060/2019

Erechim, 13 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado, **em regime de urgência,** o Projeto de Lei n.º 043/2019, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para complementação de serviços médicos e hospitalares e revoga a Lei n.º 6.291/2017 e suas alterações.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 043/2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para complementação de serviços médicos e hospitalares e revoga a Lei n.º 6.291/2017 e suas alterações.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando ao repasse de recurso financeiro para a complementação de serviços Médicos e Hospitalares, na forma, valores e quantitativos descritos a seguir:

I – cooparticipação financeira no valor de 649,67 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para cada internação, até o limite de 530 (quinhentos e trinta) internações/mês para pacientes do Município de Erechim;

II – complemento das atividades do Pronto-Socorro no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) por mês, visando custear as seguintes despesas:

a) atendimento da Atenção Básica, quando não estão abertas as Unidades Básicas de Saúde;

b) pagamento de fornecedores;

c) pagamento da folha de pagamento dos servidores;

d) pagamento de profissionais diversos;

e) outras despesas vinculadas ao Pronto-socorro;

III – realização de Consultas Especializadas, até o limite de 625 (seiscentas e vinte e cinco) consultas mensais, no valor de R$ 115,44 (cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos) cada consulta realizada;

IV – cofinanciamento de cirurgias eletivas da Central de Especialidades, ao valor de 2,5 (duas vírgula cinco) Tabelas do Sistema Único de Saúde – SUS – a cada procedimento realizado por especialidades não credenciadas pela Fundação Hospitalar como "Alta Complexidade", considerando, exclusivamente, os honorários profissionais elencados na referida Tabela e limitado ao valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cirurgia.

§ 1.º O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses,

contados a partir de 1.º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º O índice utilizado para reajustar o Convênio, a cada renovação, será o IGPM-FGV, para os incisos I e III deste artigo, e a atualização da Tabela do SUS, quando o Sistema Único de Saúde o fizer, para os incisos II e IV.

§ 3.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0008.2.045 – Contribuição à Fundação Hospitalar Santa Terezinha-FHSTE, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3.º Os valores repassados pelo Município à Fundação, decorrentes da autorização contida nesta Lei, ficarão dispensados de prestação de contas específica, submetendo-se os registros à análise do Controle Interno e Externo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 6.291, de 05 de abril de 2017, e suas alterações.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de junho de 2019.

Erechim/RS, 13 de junho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para complementação de serviços médicos e hospitalares e a revogar a Lei n.º 6.291/2017 e suas alterações.

O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde, encaminha a presente proposição para que o Convênio celebrado com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim permaneça, tendo em vista que há uma necessidade eminente de realizarmos um novo convênio de cooparticipação, para dar continuidade ao atendimento dos munícipes, através da FHSTE.

O novo convênio proposto, preconiza a cooparticipação de um valor financeiro de 649,67 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), repassados pelo Município, para cada internação realizada pela FHSTE, até o limite mensal de 530 internações. Esse repasse se torna necessário para que a FHSTE consiga prestar um atendimento com qualidade ao paciente internado, pois, normalmente, o gasto que a mesma tem com o paciente cria um passivo financeiro que, ao passar dos tempos, não terá condições de suprir.

De igual forma, há necessidade de repasse de um valor financeiro mensal de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) para ajuda de custo ao Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, visto que a mesma atende pacientes/munícipes, durante as noites, sábados, domingos e feriados, momentos em que a Rede Básica de Saúde Municipal se encontra fechada, sendo de grande valia o atendimento da FHSTE. O valor pode ser utilizado, pela FHSTE, no pagamento de fornecedores, no pagamento da folha de pagamento dos servidores, no pagamento de profissionais diversos, bem como para outras despesas vinculadas ao Pronto-socorro.

Ainda, propõe o repasse de R$ 115,44 (cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos) para cada consulta especializada realizada, até o limite de 625 (seiscentas e vinte e cinco) consultas por mês. A Secretaria Municipal de Saúde não possui médicos na rede de saúde em todas as especialidades que demanda a atenção. Já a FHSTE possui um quadro

médico mais completo em termos de especialidades, o que favorece a realização das consultas especializadas. Esta alternativa, além de permitir a facilidade de acesso ao munícipe, se torna mais econômica para o Município, pois se possuíssemos no quadro de servidores, um médico para cada especialidade, o custo, para o Município, seria sem dúvida bem maior do que o valor a ser repassado por consulta realizada.

Essa proposta de conveniamento engloba, também, o cofinanciamento de cirurgias eletivas da Central de Especialidades, ao valor de 2,5 (duas vírgula cinco) Tabelas do Sistema Único de Saúde – SUS – a cada procedimento realizado por especialidades não credenciadas pela Fundação Hospitalar como "Alta Complexidade", considerando, exclusivamente, os honorários profissionais elencados na referida Tabela e limitado ao valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cirurgia.

Destacamos que a vigência do Convênio, de que trata esse Projeto de Lei, será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Destacamos, também, que o reajuste do Convênio será o IGPM-FGV, para as internações e consultas especializadas, e a atualização da Tabela do SUS, quando o Sistema Único de Saúde o fizer, para a ajuda de custo ao Pronto-Socorro e para o cofinanciamento das cirurgias eletivas.

Salientamos que, além dos procedimentos cirúrgicos relacionados nos relatórios anexados à minuta de Convênio, poderão ser realizados outros constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde, na mesma complexidade.

Pelo exposto, tendo como base que a saúde é primordial para a população, e em virtude de que os repasses pelo Sistema Único de Saúde advindos do Governo Federal não estão cobrindo todas as despesas provenientes dos atendimentos e procedimentos realizados na Fundação, é de essencial interesse público o repasse de valores atinentes ao convênio proposto.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante disso, sabendo da importância do repasse desses valores para manutenção dos trabalhos realizados pela Fundação, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 13 de junho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º …....., DE …... DE JUNHO DE 2019.

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE COFINANCIAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS, A SEREM PRESTADOS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHM AO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.

MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados na cidade de Erechim/RS.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM – FHSTE, fundação pública de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.421.259/0001-10, com sede administrativa na cidade de Erechim, RS, à Rua Itália, 919, neste ato representado por seu Diretor Executivo HELIO JOSÉ BIANCHI, doravante denominado de HOSPITAL, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o Cofinanciamento na disponibilização de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais pelo Hospital, à população do Município de Erechim, de acordo com a capacidade técnica-operacional do estabelecimento/Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – Caberá ao Município de Erechim:

a) A título, cofinanciamento, para cada paciente internado, o Município de Erechim cofinanciará ao hospital, a importância de R$ 649,67 (Seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), para cada internação do limite de 530 internações/mês;

b) A título de cofinanciamento referente pacientes atendidos no Pronto Socorro do Hospital, o Município cofinanciará a importância fixa mensal de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais);

> O Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim considerando-se exclusivamente as situações de urgência e emergência é referência para todos os municípios da região, neste sentido sempre que necessário o encaminhamento dos pacientes ao Pronto Socorro da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, há que se ter o entendimento dos seguintes conceitos, conforme preconizado pelo Conselho Federal de Medicina:
>
> - Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
> - Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de morte ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

c) A título de cofinanciamento, para consultas eletivas da Central de Especialidades agendadas nas especialidades disponibilizadas pelo Hospital, o Município cofinanciará ao Hospital a importância de R$ 115,44 (cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos) por cada consulta;

Não haverá cofinanciamento para consultas nas especialidades em que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto ao Ministério da Saúde como Alta Complexidade, atualmente, nas especialidades de Traumato-Ortopedia, Oncologia e Nefrologia.

d) Quanto ao cofinanciamento por cirurgia eletiva da Central de Especialidades, o Município cofinanciará ao Hospital o valor de 2,5 (duas vírgula cinco) tabelas do Sistema Único de Saúde por procedimento cirúrgico, realizado por especialidade não credenciada pelo Hospital como "Alta Complexidade", considerando-se exclusivamente os honorários profissionais elencados na referida tabela e limitado ao valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

e) O cofinanciamento dos valores proporcional ao número de atendimentos (número de

atendimentos do mês multiplicados pelos valores constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da cláusula 2.1.) será efetuado em até cinco dias ininterruptos após a emissão/apresentação da nota fiscal pelo Hospital. A nota fiscal será enviada pelo Hospital por meio eletrônico ao Município em e-mail disponibilizado pelos municípios. O pagamento dos valores referentes ao cofinanciamento dos serviços prestados pelo Hospital deverá ser efetuado pelo Município diretamente ou através da rede bancária.

f) O Hospital emitirá a nota fiscal para cobrança dos atendimentos, sendo de exclusiva responsabilidade do Município o empenho prévio da despesa.

g) Os valores elencados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" serão aplicados, cumulativamente, desde que os serviços efetivamente tenham sido prestados aos pacientes, observada a descrição da alínea "c".

h) Havendo renovações do convênio, a cada período de doze meses a partir de 01 de junho de 2019 os valores cofinanciados serão reajustados pelo IGPM-FGV, para as internações e consultas especializadas, e pela atualização da Tabela do SUS, quando o Sistema Único de Saúde o fizer, para a ajuda de custo ao Pronto-Socorro e para o cofinanciamento das cirurgias eletivas.

2.2 Caberá ao Hospital:
a) Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal necessárias à prestação dos serviços;

b) Disponibilizar plantões médico-hospitalares, em caráter presencial e em regime de sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana conforme necessidade para atender o contratualizado com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

c) Realizar os atendimentos médico hospitalares de que os pacientes encaminhados pelo Município necessitem, dentre os quais os de média e alta complexidade nas especialidades que a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento junto à Secretaria Estadual de Saúde ou junto ao Ministério da Saúde;

d) Arcar com todas as despesas correlatas e necessárias para a boa prestação de serviços, próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por aqueles não ofertados pelo SUS e/ou

não disponíveis no Hospital;

e) Realizar todos os atendimentos das demandas referenciadas nas áreas de urgência e emergência (pronto socorro), e de média e alta complexidade, observando as diretrizes de fortalecimento da rede de serviços hospitalares;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

g) Oferecer via Central de Especialidades consultas, procedimentos cirúrgicos em nível hospitalar e exames e procedimentos em nível ambulatorial conforme credenciamento de especialidades interessadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0008.2.045 – Contribuição à Fundação Hospitalar Santa Terezinha-FHSTE, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O Hospital, mensalmente, emitirá o documento fiscal acompanhado de relação completa dos pacientes atendidos e informações pertinentes em cada uma das situações constantes da cláusula segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicialmente nos termos da legislação.

6.2. O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo ao Município somente o cofinanciamento dos atendimentos até então efetuados.

6.3. A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

7.1. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a triagem e encaminhamento dos pacientes que necessitarem de consultas eletivas para atendimento junto ao Hospital, com a efetiva regulação dos serviços pela 11ª CRS.

7.2. A emissão de AIHs para os procedimentos cirúrgicos eletivos deverá, obrigatoriamente, ser solicitada pelo Município diretamente à 11ª Coordenadoria Regional de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

8.1. O Hospital, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município informando a causa da interrupção;

8.2. Uma vez o paciente encontrando-se em atendimento junto ao Hospital, eventuais deslocamentos deste para transferência a outras unidades de saúde localizadas fora da cidade de Erechim caberão ao Município;

8.3. A inadimplência do Município autoriza a imediata suspensão da prestação dos serviços conveniados, sem prejuízo da denúncia do Convênio e o ressarcimento dos danos causados ao Hospital. A prestação dos serviços será suspensa, temporariamente, pelo Hospital, após comunicação escrita, caso verificar-se atraso no pagamento do–cofinanciamento, pagamento do cofinanciamento incompleto ou ausência de apresentação de AIH para paciente internado, sendo, imediatamente, restabelecido assim que o Município sanar os motivos da suspensão.

8.4. Será gestor do presente convênio, o Senhor DORVALINO ROSSI, o qual fica responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma (na presença das testemunhas abaixo subscritas).

Erechim/RS, ……. de junho de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

HELIO JOSÉ BIANCHI
Diretor-Executivo da Fundação Hospitalar
Santa Terezinha de Erechim

DÉRCIO NONEMACHER
Secretário Municipal de Saúde

DORVALINO ROSSI
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____ _____